



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER N. 34/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Vinicius de Oliveira Gonçalves, Presidente, Cristina Cruz, membro indicada como relatora pelo Presidente, e José Agostino Salata, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.69 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 20 de setembro de 2021.

PROCOLO  
**01002/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 09/11/2021  
HORA: 09:20  
Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 69/2021



  
Vinicius de Oliveira Gonçalves  
Presidente

  
Cristina Cruz  
Membro - Relatora

  
José Agostino Salata  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 069 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2021, às 09h e 02min.**

**Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 069/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre o planejamento quadrienal (2022/2025), acerca de todo o necessário para as definições de objetivos e metas da gestão municipal.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à Educação, à Saúde, à Assistência Social e assuntos correlatos, de acordo com art.41 do Regimento Interno. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura.

Importante que o planejamento contemple as necessidades básicas e fundamentais, capazes de assegurar a qualidade de vida a população de nosso município, bem como a eficaz prestação dos serviços públicos essenciais a serem oferecidos pela municipalidade ao longo do período de vigência da lei.

Não há, no presente projeto, qualquer irregularidade aparente capaz de ensejar sua reprovação por essa comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 20 de setembro de 2021.

  
Cristina Cruz  
Relatora